

Lei N.º 13 de 27 de Novembro de 1971

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1972.

A Câmara Municipal de Estrem, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes legais, e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - A receita do município de Estrem, para o exercício de 1972, é orçada na importância de Cr\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição orçada em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 56.500,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.000,00	
Receita Industrial	Cr\$ 48.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 173.500,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 12.500,00	Cr\$ 291.500,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$ 10.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 50.000,00	
Participação em Tributos Federais	Cr\$ 97.500,00	
Participação em Tributos Estaduais	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 159.500,00
Total		Cr\$ 451.000,00

Art. 2.º - As despesas do Município de Estrem, para o exercício de 1972, é fixada na importância de Cr\$ 451.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

I - Câmara Municipal

1- gabinete e Secretaria da Presidência	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 2.000,00
---	---------------	---------------

II - Prefeitura Municipal

2- gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$ 40.300,00
3- serviço de Fazenda e Contabilidade	Cr\$ 80.100,00
4- serviço do Patrimônio	Cr\$ 61.140,00

5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	cr\$ 98.860,00	
6 - Serviço de Obras Públicas	cr\$ 175.700,00	
7 - Serviço Municipal de Estudos de Rodagem	cr\$ 52.300,00	cr\$ 449.000,00
Total		cr\$ 451.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar a Receita estimada neste orçamento através da consignação "2.2.0.00" - Operações de Crédito, - o limite do "superavit" financeiro operando nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporada a Receita estimada, pela consignação em consignações e que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares as dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

Art. 7º - Fazem parte integrante (do ~~texto~~ [Resoluto]) desta, da presente lei os anexos enviados ao artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 8º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no data de 1º de Janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos os autorizados a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que

a compra e foga e pino, tão intimamente com
ela se entia.

Adm e passada na Prefeitura Municipal
de Estima aos (27) int, sete dias do mês de Novem-
bro de 1921.

O Secretário,



O Prefeito Municipal.

